



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Projeto de lei 122 /2018.

Dispõe sobre a dispensa da família de doador de órgãos do pagamento ao serviço funerário de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão do funeral na cidade de Monte Mor.

Art. 1º - Esta lei isenta a família do doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização do funeral e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, a pessoa que tiver doado, por si, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Parágrafo único: Fica exigido para a isenção de que se trata o caput deste artigo, a declaração auto – referida em documento pessoal de registro obrigatório ou documento estabelecido em Cartório de registros, caberá ser solicitado ao interessado ao órgão de competência Prefeitura Municipal de Monte Mor por meio de requerimento e o mesmo protocolado para que haja a isenção.

Art. 3º. - Feitas a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º. - Quando o óbito vier a ocorrer em hospitais ou posto da rede pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo “de cuius”.

Art. 5º. - O poder executivo designará secretaria ou órgão competente para realização anual de campanha de conscientização a respeito desta lei e da doação de órgãos, que deverá constar no calendário oficial na cidade de Monte Mor.

Art. 6º. - O poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 15 DE OUTUBRO.


ELIAS GOMES

(Pastor Elias Gomes)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº <u>969</u>
DATA 15 OUT 2018
ÀS <u>02:06</u> horas
<i>[Signature]</i>
Elisabeth Alzevedo
Recepção/Protocolo



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

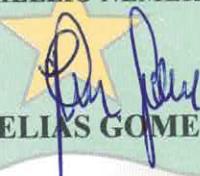
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata- se de uma medida que tem o intuito de ajudar as famílias de doadores de órgãos que não possuem condições de arcar com as despesas do funeral que deverão ficar sob a responsabilidade da cidade.

O presente projeto vem se propor num reconhecimento que se presta ao tão “Belo” gesto de doar os órgãos, permitindo assim, a continuidade da vida dos queridos mortos na pessoa salva pela doação de seus órgãos.

Ademais, cumpre mencionar que falta de doadores não é o maior complicador dos transplantes no Brasil. Assim ressalta- se que a estrutura deficiente é atualmente o grande problema nessa área. Os pacientes à espera de um transplante podem morrer porque o sistema de captação e distribuição de órgão é falho. Afinal as dificuldades começam com subnotificação de mortes encefálicas às centrais de transplantes e, nos casos em que a notificação ocorre, os empecilhos se sucedem numa cadeia que traduz com a falta de recursos e atrasos exasperantes.

SALA DE SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 15 DE OUTUBRO DE 2018.


ELIAS GOMES

(Pastor Elias Gomes)

Vereador

